



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 251, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XIII do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa alterar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, tendo em vista que verificou-se a necessidade de ajuste nas metas, mais especificamente no Demonstrativo Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais e Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Em relação ao Demonstrativo Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais, restou pertinente ajustá-lo tendo em vista a mudança de metodologia de cálculo na apuração do resultado primário, trazida na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e as alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas, considerando que houve alteração da alíquota de ICMS estabelecida pela Lei nº 5.634, de 1º de novembro de 2023, a qual elevou a alíquota modal de 17,5% para 19,5%, justificada conforme Relatório de Alteração da LDO 2024, nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.

Ademais, cabe ressaltar que necessitou realizar ajustes no Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em virtude da ocorrência de aumento permanente da receita, vez que há o ingresso da Nova Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC, relacionada à valorização salarial das carreiras de Segurança Pública.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis para aprovação da presente proposta de alteração legislativa, a fim de ajustar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 - LDO 2023 aos ditames legais, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 1964, e à Constituição Federal de 1988, com vistas a demonstrar segurança quanto o cumprimento da obrigação, comprovando o compromisso a ser honrado tempestivamente e sem sobressaltos, trazendo previsibilidade e transparência da ação pública.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044432660** e o código CRC **28F3A6AA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001427/2023-22

SEI nº 0044432660



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Demonstrativos: Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, ambos do Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.”, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044433020** e o código CRC **D040BC64**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001427/2023-22

SEI nº 0044433020



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO
ANEXO ÚNICO
"ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais

Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	13.738.392.545	19,14	105,56	15.086.447.244	14.069.765.956	18,96	105,19	15.919.591.389	14.344.699.717	18,70	105,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	13.814.951.179	13.334.894.961	18,57	102,46	14.639.441.670	13.652.884.254	18,40	102,07	15.444.284.849	13.916.414.253	18,14	102,16
Receitas Primárias Correntes	13.703.024.535	13.226.857.659	18,42	101,63	14.605.419.707	13.621.155.044	18,35	101,83	15.437.656.749	13.910.441.857	18,13	102,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.145.399.421	5.931.852.723	8,26	45,58	6.573.415.532	6.130.430.616	8,26	45,83	6.962.809.278	6.273.993.210	8,18	46,05
Contribuições	106.401.321	102.703.978	0,14	0,79	108.759.314	101.429.983	0,14	0,76	111.618.917	100.576.692	0,13	0,74
Transferências Correntes	6.536.484.546	6.309.348.017	8,79	48,48	6.959.355.533	6.490.361.977	8,75	48,52	7.332.144.836	6.606.791.179	8,61	48,50
Demais Receitas Primárias Correntes	914.739.247	882.952.941	1,23	6,78	963.889.328	898.932.468	1,21	6,72	1.031.083.717	929.080.775	1,21	6,82
Receitas Primárias de Capital	111.926.645	108.037.302	0,15	0,83	34.021.963	31.729.210	0,04	0,24	6.628.100	5.972.396	0,01	0,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	13.738.392.545	19,14	105,56	15.086.447.244	14.069.765.956	18,96	105,19	15.919.591.389	14.344.699.717	18,70	105,30
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	13.345.458.303	12.881.716.508	17,94	98,98	13.881.828.842	12.946.327.236	17,44	96,79	14.722.231.306	13.265.791.947	17,29	97,38
Despesas Primárias Correntes	12.453.416.700	12.020.672.490	16,74	92,36	13.317.850.744	12.420.355.832	16,74	92,86	14.176.841.789	12.774.356.667	16,65	93,77
Pessoal e Encargos Sociais	7.538.235.748	7.276.289.332	10,14	55,91	7.777.101.046	7.252.999.315	9,77	54,22	8.363.916.663	7.536.491.990	9,82	55,32
Outras Despesas Correntes	4.915.180.952	4.744.383.158	6,61	36,45	5.540.749.698	5.167.356.516	6,96	38,63	5.812.925.126	5.237.864.677	6,83	38,45
Despesas Primárias de Capital	892.041.603	861.044.018	1,20	6,62	563.978.098	525.971.405	0,71	3,93	545.389.517	491.435.280	0,64	3,61
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.746.157.091	1.685.479.818	2,35	12,95	1.746.157.091	1.628.482.916	2,19	12,17	1.746.157.091	1.573.413.445	2,05	11,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.077.435.997	15.518.760.615	21,62	119,24	17.016.102.716	15.869.381.229	21,38	118,64	17.891.684.457	16.121.697.768	21,01	118,34
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.446.361.748	14.909.615.587	20,77	114,56	16.336.596.756	15.235.667.428	20,53	113,90	17.162.824.229	15.464.942.149	20,16	113,52
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	16.077.435.997	15.518.760.615	21,62	119,24	17.016.102.716	15.869.381.229	21,38	118,64	17.891.684.457	16.121.697.768	21,01	118,34
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.189.919.624	14.662.084.579	20,42	112,66	15.811.484.315	14.745.942.509	19,87	110,24	16.694.324.373	15.042.789.998	19,61	110,42
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	469.492.876	453.178.452	0,63	3,48	757.612.827	706.557.017	0,95	5,28	722.053.543	650.622.306	0,85	4,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	725.935.001	700.709.460	0,98	5,38	1.282.725.269	1.196.281.937	1,61	8,94	1.190.553.399	1.072.774.457	1,40	7,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	499.500.541	482.143.379	0,67	3,70	534.790.552	516.207.096	0,67	3,73	571.422.411	551.566.034	0,67	3,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	147.751.732	142.617.502	0,20	1,10	117.353.985	113.276.047	0,15	0,82	110.861.938	107.009.593	0,13	0,73
Dívida Pública Consolidada	5.463.947.466	5.274.080.566	7,35	40,52	5.858.772.310	5.463.947.466	7,36	40,85	6.502.001.649	5.858.772.310	7,64	43,01
Dívida Consolidada Líquida	27.679.067	26.717.246	0,04	0,21	11.753.146	10.961.097	0,01	0,08	(29.095.241)	(26.216.910)	(0,03)	(0,19)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (IX) = (V) + (VII - VIII)	329.703.739	318.246.852	0,44	2,45	15.925.922	14.852.668	0,02	0,11	40.848.387	36.807.342	0,05	0,27

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN

Notas:

Variáveis	2024	2025	2026
Projeção do PIB do Estado - R\$	74.376.468.870	79.577.392.471	85.142.182.485
RCL	13.482.910.824,36	14.342.488.491,44	15.118.467.086,13
IPCA	3,60	3,50	3,50

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo De Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTOS (MÉTODO TOTAIS 1500 + 1501)	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	2.074.732.741,42
(-) Transferências Constitucionais	-382.939.234,43
(-) Transferências ao FUNDEB	-363.979.838,75
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.327.813.668,25
Redução Permanente de Despesa (II)	22.999.313,00
Poderes - Art. 7º da LDO 2024	332.617.323,90
Saúde - 12% - inciso II do Art. 77 da C.F.	159.337.640,19
Educação - 25,48% - Art. 212 da C.F.	338.326.922,67
Assistência Social - 0,5% da Rec. Tributária Líquida/ LDO 2024/ P. Único do Art. 204 da C.F.	5.720.878,46
Cultura - 0,05% da Rec. Tributária Líquida - §6º do Art. 216 da C.F.	572.087,85
Margem Bruta (III) = (I+II)	514.238.128,18
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	411.814.726,64
Novas DOCC	411.814.726,64
Novas DOCC Lei n. 5.584/2023	125.775.526,85
SESDEC ativos - Processo SEI n. 0037.008883/2023-83	154.680.485,51
SEJUS ativos - Processo SEI n. 0033.036367/2023-89	39.131.954,64
FEASE ativos - Processo SEI n. 0065.005308/2023-91	1.963.750,55
SPSM	45.272.211,81
RPPS	44.990.797,28
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	102.423.401,54

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; dezembro/2024.

Notas:

- 1 - metodologia aplicada para o cálculo de margem de expansão
 - 1.1 - Aumento Permanente da Receita - valor bruto da variação de crescimento das receitas originárias de impostos, taxas e contribuição de melhorias deduzido FECOEP;
 - 1.2 - dedução das transferências constitucionais e FUNDEB das receitas originárias de impostos, taxas e contribuição de melhorias;
 - 1.3 - dedução da participação dos poderes conforme §2º do artigo 7º da LDO/2024 no valor da margem bruta R\$ 332.617.323,90;
 - 1.4 - valor da margem bruta proveniente da participação do poder executivo no valor líquido de R\$ 514.238.128,18 deduzido poderes, educação, saúde, assistência e cultura.
2. Atualmente o valor considerado em Novas DOCCs geradas por PPP já é comportado pelo orçamento vigente. FUN-HEURO (SEI 0035.000777/2023-71).
 3. As novas DOCCs do Poder Executivo informadas são decorrentes de promoções, convocações de novos servidores e planos de carreira já aprovados até a presente dada (conforme Lei n. 5.584/2023).
 4. As unidades estoiras apresentaram seus estudos de Novas DOCCs conforme processos:
 - a. SESDEC - Processo SEI n. 0037.008883/2023-83
 - b. SEIUS - Processo SEI n. 0033.036367/2023-89
 - c. FEASE - Processo SEI n. 0065.005308/2023-91
 5. Houve aumento de receita permanente de RPPS e SPSM demonstrados nos estudos do IPERON, conforme documentos inseridos nos processos SEI n. 0037.00883/2023-83, 0033.036367/2023-89 e 0065.005308/2023-91.
 6. Conforme o Ofício nº 9698/2023/SEFIN-COTESSEI SEI, ID nº (0043774339), a SEFIN remeteu os autos a SEPOG, dos valores que subsidiariam os estudos da planilha SEI ID (0043813751) inserida no processo 0035.000650/2023-52 com estudos atualizados contemplando o novo aumento de receita, e utilizado para atualizar os valores da LOA/2024, PPA 2024-2027 e alteração da LDO/2024.

.....”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044433192** e o código CRC **E9AD7EDD**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 359/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 29/12/2023
Horas 13:23
Por: Celso Tomaz

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 350/2023, que "Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 350/2023

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados os Demonstrativos: Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, ambos do Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024”, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO
“ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais

Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	13.738.392.545	19,14	105,56	15.086.447.244	14.069.765.956	18,96	105,19	15.919.591.389	14.344.699.717	18,70	105,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	13.814.951.179	13.334.894.961	18,57	102,46	14.639.441.670	13.652.884.254	18,40	102,07	15.444.284.849	13.916.414.253	18,14	102,16
Receitas Primárias Correntes	13.703.024.535	13.226.857.659	18,42	101,63	14.605.419.707	13.621.155.044	18,35	101,83	15.437.656.749	13.910.441.857	18,13	102,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.145.399.421	5.931.852.723	8,26	45,58	6.573.415.532	6.130.430.616	8,26	45,83	6.962.809.278	6.273.993.210	8,18	46,05
Contribuições	106.401.321	102.703.978	0,14	0,79	108.759.314	101.429.983	0,14	0,76	111.618.917	100.576.692	0,13	0,74
Transferências Correntes	6.536.484.546	6.309.348.017	8,79	48,48	6.959.355.533	6.490.361.977	8,75	48,52	7.332.144.836	6.606.791.179	8,61	48,50



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Demais Receitas Primárias Correntes	914.739.247	882.952.941	1,23	6,78	963.889.328	898.932.468	1,21	6,72	1.031.083.717	929.080.775	1,21	6,82
Receitas Primárias de Capital	111.926.645	108.037.302	0,15	0,83	34.021.963	31.729.210	0,04	0,24	6.628.100	5.972.396	0,01	0,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	13.738.392.545	19,14	105,56	15.086.447.244	14.069.765.956	18,96	105,19	15.919.591.389	14.344.699.717	18,70	105,30
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	13.345.458.303	12.881.716.508	17,94	98,98	13.881.828.842	12.946.327.236	17,44	96,79	14.722.231.306	13.265.791.947	17,29	97,38
Despesas Primárias Correntes	12.453.416.700	12.020.672.490	16,74	92,36	13.317.850.744	12.420.355.832	16,74	92,86	14.176.841.789	12.774.356.667	16,65	93,77
Pessoal e Encargos Sociais	7.538.235.748	7.276.289.332	10,14	55,91	7.777.101.046	7.252.999.315	9,77	54,22	8.363.916.663	7.536.491.990	9,82	55,32
Outras Despesas Correntes	4.915.180.952	4.744.383.158	6,61	36,45	5.540.749.698	5.167.356.516	6,96	38,63	5.812.925.126	5.237.864.677	6,83	38,45
Despesas Primárias de Capital	892.041.603	861.044.018	1,20	6,62	563.978.098	525.971.405	0,71	3,93	545.389.517	491.435.280	0,64	3,61
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.746.157.091	1.685.479.818	2,35	12,95	1.746.157.091	1.628.482.916	2,19	12,17	1.746.157.091	1.573.413.445	2,05	11,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.077.435.997	15.518.760.615	21,62	119,24	17.016.102.716	15.869.381.229	21,38	118,64	17.891.684.457	16.121.697.768	21,01	118,34



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.446.361.748	14.909.615.587	20,77	114,56	16.336.596.756	15.235.667.428	20,53	113,90	17.162.824.229	15.464.942.149	20,16	113,52
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	16.077.435.997	15.518.760.615	21,62	119,24	17.016.102.716	15.869.381.229	21,38	118,64	17.891.684.457	16.121.697.768	21,01	118,34
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.189.919.624	14.662.084.579	20,42	112,66	15.811.484.315	14.745.942.509	19,87	110,24	16.694.324.373	15.042.789.998	19,61	110,42
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	469.492.876	453.178.452	0,63	3,48	757.612.827	706.557.017	0,95	5,28	722.053.543	650.622.306	0,85	4,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	725.935.001	700.709.460	0,98	5,38	1.282.725.269	1.196.281.937	1,61	8,94	1.190.553.399	1.072.774.457	1,40	7,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	499.500.541	482.143.379	0,67	3,70	534.790.552	516.207.096	0,67	3,73	571.422.411	551.566.034	0,67	3,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	147.751.732	142.617.502	0,20	1,10	117.353.985	113.276.047	0,15	0,82	110.861.938	107.009.593	0,13	0,73
Dívida Pública Consolidada	5.463.947.466	5.274.080.566	7,35	40,52	5.858.772.310	5.463.947.466	7,36	40,85	6.502.001.649	5.858.772.310	7,64	43,01



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Dívida Consolidada Líquida	27.679.067	26.717.246	0,04	0,21	11.753.146	10.961.097	0,01	0,08	(29.095.241)	(26.216.910)	(0,03)	(0,19)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (IX) = (V) + (VII - VIII)	329.703.739	318.246.852	0,44	2,45	15.925.922	14.852.668	0,02	0,11	40.848.387	36.807.342	0,05	0,27

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN

Notas:

Variáveis	2024	2025	2026
Projeção do PIB do Estado - R\$	74.376.468.870	79.577.392.471	85.142.182.485
RCL	13.482.910.824,36	14.342.488.491,44	15.118.467.086,13
IPCA	3,60	3,50	3,50



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo De Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTOS (MÉTODO TOTAIS 1500 + 1501)	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	2.074.732.741,42
(-) Transferências Constitucionais	-382.939.234,43
(-) Transferências ao FUNDEB	-363.979.838,75
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.327.813.668,25
Redução Permanente de Despesa (II)	22.999.313,00
Poderes - Art. 7º da LDO 2024	332.617.323,90
Saúde - 12% - inciso II do Art. 77 da C.F.	159.337.640,19
Educação - 25,48% - Art. 212 da C.F.	338.326.922,67
Assistência Social - 0,5% da Rec. Tributária Líquida/ LDO 2024/ P. Único do Art. 204 da C.F.	5.720.878,46
Cultura - 0,05% da Rec. Tributária Líquida - §6º do Art. 216 da C.F	572.087,85
Margem Bruta (III) = (I+II)	514.238.128,18
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	411.814.726,64



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Novas DOCC	411.814.726,64
Novas DOCC Lei n. 5.584/2023	125.775.526,85
SESDEC ativos - Processo SEI n. 0037.008883/2023-83	154.680.485,51
SEJUS ativos - Processo SEI n. 0033.036367/2023-89	39.131.954,64
FEASE ativos - Processo SEI n. 0065.005308/2023-91	1.963.750,55
SPSM	45.272.211,81
RPPS	44.990.797,28
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	102.423.401,54

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; dezembro/2024.

Notas:

- 1 - metodologia aplicada para o cálculo de margem de expansão 1.1 - Aumento Permanente da Receita - valor bruto da variação de crescimento das receitas originárias de impostos, taxas e contribuição de melhorias deduzido FECOEP;
- 1.2 - dedução das transferências constitucionais e FUNDEB das receitas originárias de impostos, taxas e contribuição de melhorias;
- 1.3 - dedução da participação dos poderes conforme §2º do artigo 7º da LDO/2024 no valor da margem bruta R\$ 332.617.323,90;
- 1.4 - valor da margem bruta proveniente da participação do poder executivo no valor líquido de R\$ 514.238.128,18 deduzido poderes, educação, saúde, assistência e cultura.
2. Atualmente o valor considerado em Novas DOCCs geradas por PPP já é comportado pelo orçamento vigente. FUN-HEURO (SEI 0035.000777/2023-71).
3. As novas DOCCs do Poder Executivo informadas são decorrentes de promoções, convocações de novos servidores e planos de carreira já aprovados até a presente dada (conforme Lei n. 5.584/2023).
4. As unidades estoiras apresentaram seus estudos de Novas DOCCs conforme processos: a. SESDEC - Processo SEI n. 0037.008883/2023-83 b. SEJUS - Processo SEI n. 0033.036367/2023-89 c. FEASE - Processo SEI n. 0065.005308/2023-91
5. Houve aumento de receita permanente de RPPS e SPSM demonstrados nos estudos do IPERON, conforme documentos inseridos nos processos SEI n. 0037.00883/2023-83, 0033.036367/2023-89 e 0065.005308/2023-91.
6. Conforme o Ofício nº 9698/2023/SEFIN-COTESSEI SEI, ID nº (0043774339), a SEFIN remeteu os autos a SEPOG, dos valores que subsidiariam os estudos da planilha SEI ID (0043813751) inserida no processo 0035.000650/2023-52 com estudos atualizados contemplando o novo aumento de receita, e utilizado para atualizar os valores da LOA/2024, PPA 2024-2027 e alteração da LDO/2024.

.....”(NR)